

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 015/2019 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 14H (QUATORZE HORAS) DO DIA 16 DE MAIO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a presidência de **Karmelina Marjorie Nogueira Barroso** e tendo comparecido os seguintes membros: **Edson Luis Lopes Andrade** e **Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho**. Havendo número legal foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação deu continuidade ao processo licitatório constante da **TOMADA DE PREÇO Nº 015/2019**. Para esta fase da licitação de abertura das propostas comerciais, foi comunicada através de e-mail a empresa **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**. Compareceu ao certame a empresa **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**, através de seu procurador, **Sr. Jonatas de Oliveira Parente**. Acompanhou o certame o Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviço Público (SECOMP), **Sr. Yan Frota Farias Marques**, CREA/CE 333596. Em seguida a Comissão passou para a abertura do envelope da Proposta Comercial do qual constava da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL (PT 0335138-36 – MINISTÉRIO DAS CIDADES)**, de acordo com as especificações contidas nos anexos do edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 015/2019**. Foi divulgado o preço, sendo o mesmo o seguinte:

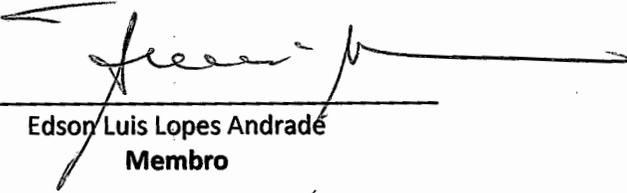
EMPRESA	VALOR
1ª. CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA	R\$ 1.922.284,47

A Comissão efetuou a rubrica da proposta comercial e solicitou que a empresa **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**, através de seu procurador, **Sr. Jonatas de Oliveira Parente**, também o fizesse. A Comissão declara **CLASSIFICADA** a empresa **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**. A Comissão declara **CLASSIFICADA E VENCEDORA DO CERTAME** a empresa **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**, com o valor global de **R\$ 1.922.284,47** (Um milhão, novecentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). O critério de julgamento das Propostas foi o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do inciso I, §1º do artigo 45 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. A proposta de preço da empresa será enviada a Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP), para análise e emissão de parecer técnico conclusivo. Após a análise da proposta comercial e parecer técnico conclusivo o processo será encaminhado à Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP) para a devida apreciação e homologação final. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão.

Sobral-CE, 16 de maio de 2019.

A COMISSÃO:

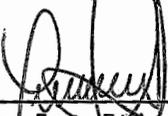

Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente



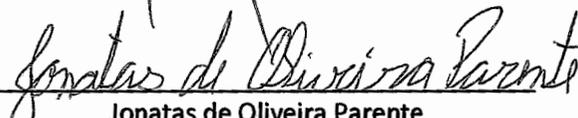
Edson Luis Lopes Andrade
Membro



Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho
Membro



Yan Frota Elias Marques
Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos



Jonatas de Oliveira Parente
Representante da empresa CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA

Ref.: ATA_TP_015_2019_SECOMP